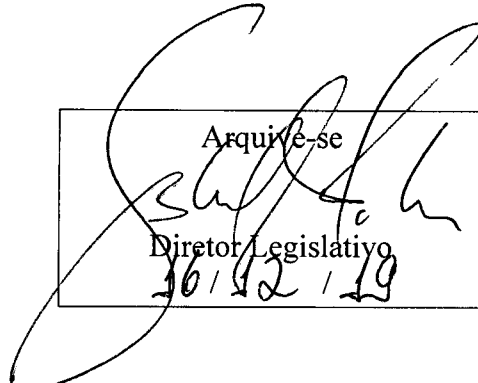
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI N°. 9.347, de 09/12/19

Processo: 84.164

### PROJETO DE LEI N°. 13.042

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 2.790/1984, 2.820/1985, 2.926/1985 e 3.084/1987 (aprovadas na 9ª. Legislatura – 1º./02/1983 a 31/12/1988).

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
30/12/19



**PROJETO DE LEI Nº. 13.042**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 31/10/19	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 115		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 05/11/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 05/11/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 05/11/19
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 39844/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica  
08/11/19

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Souza  
Presidente  
05/11/2019

APROVADO  
Souza  
Presidente  
19/11/2019

PROJETO DE LEI Nº. 13.042

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 2.790/1984, 2.820/1985, 2.926/1985 e 3.084/1987  
(aprovadas na 9ª Legislatura – 1º/02/1983 a 31/12/1988).

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 9ª Legislatura  
(1º/02/1983 a 31/12/1988):

I – nº 2.790, de 26 de dezembro de 1984, que fixa os dias de venda dos passes de ônibus;

II – nº 2.820, de 10 de abril de 1985, que prevê bacia de contenção e espaçamento para o tanque de armazenamento de álcool;

III – nº 2.926, de 30 de dezembro de 1985, que prevê cassação do alvará do permissionário de táxi por alteração de características do veículo; e

IV – nº 3.084, de 16 de julho de 1987, que altera a Lei 2.925/1985, para permitir, como empresa doméstica, atividade de locação e comércio de fitas para videocassete.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto trata da necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que não estão produzindo efeito, para uma melhor disposição do nosso ordenamento jurídico.

Esta proposta efetivará a revogação de normas que há tempos deixaram de produzir quaisquer efeitos, pelo fato de que seus respectivos objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente. Consideramos, também, a importância de mantermos adequadamente atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Douglas do Nascimento Medeiros



(PL nº 13.042 - fl. 2)

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal, que, a propósito, possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros físicos e eletrônicos arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação cadastral referente à vigência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 30/10/2019

  
DOUGLAS MEDEIROS



(PL nº 13.042 - fl. 3)



"TOM" - 19/01/85  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 49  
1985

LEI Nº 2790 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

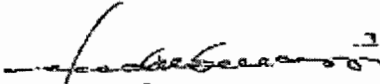
Fixa os dias de venda dos passes de Ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas exploradoras do serviço de transportes coletivos do Município, assim entendidas as concessionárias, permissionárias e subcontratadas, ficam obrigadas a promover a venda de passes aos usuários interessados diariamente, exceto - aos sábados, domingos e feriados.

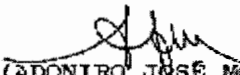
Parágrafo único - A infração ao disposto nesta lei, com suspensão ou interrupção no fornecimento, acarretará a imposição de multa em valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais - (U.F.).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

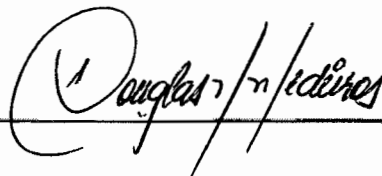
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

snabp

MUDA 3

  
Douglas / 77 / edeiros



(PL nº 13.042 - fl. 4)



"IOM" - 16/04/85, JC 26/4/85  
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 39  
Proc. 1581  
10/4/85

(Proc. nº 15.581)

LEI Nº 2.820, DE 10 DE ABRIL DE 1985

Prevê bacia de contenção e espaçamento para o tanque de armazenamento de álcool.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Todo tanque de armazenamento de álcool terá bacia de contenção e espaçamento próprio.

§ 1º Entende-se por bacia de contenção a região limitada por depressão no terreno ou por dique, destinada a conter o produto em eventual vazamento do tanque e de sua tubulação.

§ 2º Entende-se por espaçamento a menor distância livre entre os costados de dois tanques adjacentes ou entre o costado de um tanque e o ponto mais próximo de outro equipamento ou instalação ou limite da propriedade.

Art. 2º As instalações de que trata esta lei observarão as especificações de proteção contra incêndio, estabelecidas pelas normas federais e estaduais, em especial o Decreto Estadual nº 20.811, de 11 de março de 1983, e seu anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (10-4-1985).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 34  
Proc. 1581  
10/4/85

Lei nº 2.820 - fls. 2.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (10-4-1985).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

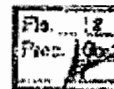


(PL nº 13.042 - fl. 5)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

"10M" 07-01-86



LEI Nº 2926, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Prevê cassação do alvará do permissionário de táxi por alteração de características do veículo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O permissionário de serviço de táxi terá o alvará cassado se o veículo apresentar alteração de características que implique risco para a segurança dos passageiros.

§ 1º - "Vetado"

§ 2º - "Vetado"

Art. 2º - A vaga decorrente da cassação de alvará será preenchida mediante o procedimento próprio de seleção pública dos interessados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

*Antonio José Moreira*  
(ANTONIO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na. -

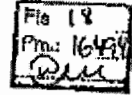
*Douglas Medeiros*



(PL nº 13.042 - fl. 6)



ICM 24/7/87  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3.084 DE 16 DE JULHO DE 1987

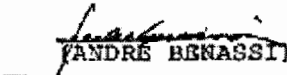
Altera a Lei nº 2.925/85, para permitir, como em  
presa doméstica, atividade de locação e comércio -  
de fitas para videocassete.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-  
nária realizada no dia 30 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte  
Lei:

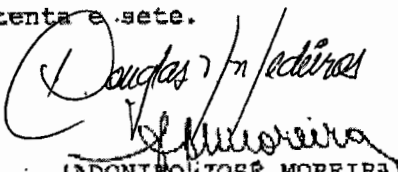
Artigo 1º - A listagem integrante do parágrafo único do -  
artigo 1º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a  
viger acrescida do seguinte item:

"73 . Locação e comércio de fitas para videocassete".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -  
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês -  
de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONINO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.151**

**PROJETO DE LEI Nº 13.042**

**PROCESSO Nº 84.164**

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 2.790/1984, 2.820/1985, 2.926/1985 e 3.084/1987 (aprovadas na 9ª. Legislatura – 1º./02/1983 a 31/12/1988).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 2.790/1984, 2.820/1985, 2.926/1985 e 3.084/1987 (aprovadas na 9ª. Legislatura – 1º./02/1983 a 31/12/1988), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo e, neste aspecto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o



Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Comissão de Justiça e Redação.

Deverá ser ouvida tão somente a

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

“caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Brígida F. G. Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.164**

PROJETO DE LEI 13.042, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que revoga as Leis 2.790/1984, 2.820/1985, 2.926/1985 e 3.084/1987 (aprovadas na 9ª. Legislatura – 1º./02/1983 a 31/12/1988).

**PARECER**

É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é comum, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu consideração positiva.

Diante do exposto e da alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 05-11-2019.

APROVADO  
05/11/19

VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

*Douglas do Nascimento Medeiros*  
DOUGLÁS MEDEIROS

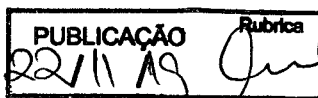
AUSENTE  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

*Rogério Ricardo da Silva*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 84.164



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.042**

Revoga as Leis 2.790/1984, 2.820/1985, 2.926/1985 e 3.084/1987  
(aprovadas na 9ª Legislatura – 1º/02/1983 a 31/12/1988).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,  
faz saber que em 19 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 9ª Legislatura  
(1º/02/1983 a 31/12/1988):

I – nº 2.790, de 26 de dezembro de 1984, que fixa os dias de venda dos  
passes de ônibus;

II – nº 2.820, de 10 de abril de 1985, que prevê bacia de contenção e  
espaçamento para o tanque de armazenamento de álcool;

III – nº 2.926, de 30 de dezembro de 1985, que prevê cassação do alvará  
do permissionário de táxi por alteração de características do veículo; e

IV – nº 3.084, de 16 de julho de 1987, que altera a Lei 2.925/1985, para  
permitir, como empresa doméstica, atividade de locação e comércio de fitas para videocassete.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de novembro de dois mil e  
dezenove (19/11/2019).

*Fauz Tahá*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.042

PROCESSO N.º 84.164

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/11/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Airton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

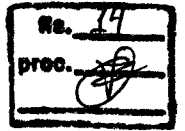
12/12/19

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 424/2019

Processo nº 36.610-2/2019

Camara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 84439/2019  
Data: 12/12/2019 Horário: 15:06  
Administrativo -

Jundiá, 09 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.347, objeto do Projeto de Lei nº 13.042, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

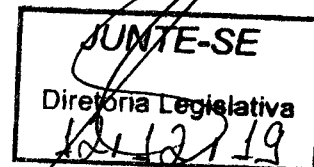
Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1





**LEI N.º 9.347, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

Revoga as Leis 2.790/1984, 2.820/1985, 2.926/1985 e 3.084/1987  
(aprovadas na 9ª Legislatura – 1º/02/1983 a 31/12/1988).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º.** São revogadas as seguintes leis, aprovadas na 9ª Legislatura (1º/02/1983 a 31/12/1988):

**I** – nº 2.790, de 26 de dezembro de 1984, que fixa os dias de venda dos passes de ônibus;

**II** – nº 2.820, de 10 de abril de 1985, que prevê bacia de contenção e espaçamento para o tanque de armazenamento de álcool;

**III** – nº 2.926, de 30 de dezembro de 1985, que prevê cassação do alvará do permissionário de táxi por alteração de características do veículo; e

**IV** – nº 3.084, de 16 de julho de 1987, que altera a Lei 2.925/1985, para permitir, como empresa doméstica, atividade de locação e comércio de fitas para videocassete.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.042**

**Juntadas:**

fls 02 a 08 em 30/10/19 hu; fls 09/10 em 31/10/19 D; fl 11 em 07/11/19 hu  
fls 12 e 13 em 21/11/19 D  
fls. 14/15 em 12/12/19 D

**Observações:**